



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Supervisão de Administração

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 1132246000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6064.2021/0001651-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos automáticos, borrachas de carimbo e de refil auto entitados para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento do objeto deste termo de referência se dará de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no máximo de até 02 (dois) dias úteis. O fornecimento será efetuado por demanda, ou seja, só serão emitidas Ordem de Fornecimento de cartões solicitados pelas Unidades. Por se tratar de quantidade e frequência estimada, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar a totalidade do quantitativo de uma única vez.

2.2. Os carimbos confeccionados deverão ser entregues no endereço: Av. São João, 473 - 5º andar - Centro, São Paulo – SP – Supervisão de Administração, no período das 09h00 às 17h00.

2.3. Os serviços de confecção de carimbos deverão atender a quantidade anual estimada de 100 (cem) carimbos automáticos, 50 (cinquenta) refis entitados, 100 (cem) borrachas para carimbos automáticos de acordo com a especificação no descrito do item 3.1.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Descrição

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRODUTO
1	Unidade	100	Carimbo automático auto entintado, acrílico, com placa para personalização de texto, comportando até 5 linhas, medindo aproximadamente de 3,00 a 5,00 cm.
3	Unidade	100	Borracha para carimbos automáticos, com medida estimada de 3,00 a 5,00 cm compatível com o item 1 deste instrumento.

4. MODELO:



*Imagens meramente ilustrativas à título de referência

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDet designados para tal finalidade nos autos do processo da contratação, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

7.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

7.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 6.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

- 7.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 7.10. O critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.11. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.
- 7.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 7.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Ferrelli Piovezan Swornik, Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 29/11/2021, às 10:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055503947** e o código CRC **66C5F6B6**.

1.